



INFORMAÇÃO

N.º
091/18/DFA/CF

PARECERES

DESPACHO/DELIBERAÇÃO

Procede-se à adjudicação nos termos do relatório de consulta.

20. Junho '18

ASSUNTO: Ajuste Direto para: "Fornecimento e montagem de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo na EB1 de Cantanhede Sul" - AD-CCP-ABS n.º 72/2018

RELATÓRIO DE CONSULTA

O presente Ajuste Direto foi efetuado de acordo com a alínea d), do número 1, do artigo 20.º, cujo trâmite seguiu nos termos do número 2, do artigo 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, vulgo novo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, por despacho superior datado de 14/06/2018, para o fornecimento e montagem de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo na EB1 de Cantanhede Sul, para o qual foi convidada a apresentar proposta de preços a entidade **Homar, Lda.**, a qual a apresentou efetivamente.

A proposta foi entregue dentro do prazo estabelecido, tendo igualmente apresentado todos os documentos solicitados, os quais se encontram todos em conformidade, pelo que a mesma se considera admitida ao presente procedimento.

Dado que o valor apresentado na proposta da entidade concorrente se encontra dentro da perspetiva orçamental prevista aquando da abertura do procedimento, conforme se pode constatar pela respetiva informação de abertura, considera-se que será de se aceitar a proposta da entidade **Homar, Lda.**

Assim, constata-se que a proposta da entidade **Homar, Lda.** se encontra enquadrada nas condições solicitadas por este Município, considerando-se deste modo como a proposta financeiramente adequada, para o procedimento constante do convite.

Pelo exposto, sugere-se que o fornecimento e montagem de sistema solar fotovoltaico de autoconsumo na EB1 de Cantanhede Sul, seja então efetuada à entidade **Homar, Lda.**, pelo valor global de **16.950,00 €** (dezasseis mil novecentos e cinquenta euros) + **IVA a 23% = 20.848,50 €** (vinte mil oitocentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), considerando que o procedimento a adjudicar pressupõe o integral cumprimento, dos



termos expressos no Processo de Concurso (Convite à Apresentação de Propostas e Caderno de Encargos), sendo que se salienta o integral cumprimento do descrito no quadro abaixo nas quantidades e unidades expressas, a executar considerando os valores unitários constantes da proposta e que também se evidenciam:

Designação dos itens a fornecer / Trabalhos a executar	Un.	Quant.	Valor unitário (s/ IVA)
1 - Fornecimento e montagem de 60 módulos fotovoltaicos da marca / modelo REC PEAK ENERGY REC255PE (255Wp) ou equivalente.....	vg	1	9.000,00 €
2 - Fornecimento e montagem de um inversor da marca / modelo KOSTAL PIKO 15 ou equivalente.....	vg	1	2.750,00 €
3 - Fornecimento e montagem de um contador de energia elétrica equipado por telemetria para contagem de toda a energia produzida.....	vg	1	780,00 €
4 - Fornecimento e montagem de uma estrutura para fixação dos módulos ao telhado.....	vg	1	1.850,00 €
5 - Fornecimento e montagem de todos os acessórios e ligações para o correto funcionamento do sistema.....	vg	1	2.570,00 €
Total (s/ IVA)			16.950,00 €
Total (c/ IVA)			20.848,50 €

De igual modo se salienta que, se consideram incluídos no presente procedimento, eventuais trabalhos de construção civil que se resumem essencialmente à furação da laje do teto por baixo da cobertura de telha, para efetuar a passagem dos cabos dos painéis fotovoltaicos até ao inversor que ficará alojado num arrumo no piso 1 e respetivo remate dos furos com silicone ou outro material adequado ao mesmo, sendo que a ligação do inversor ao Quadro de Entrada, usará os caminhos de cabos e outros negativos existentes.

Também se salvaguarda que os custos a apresentar com o presente procedimento consideram que é da responsabilidade do adjudicatário a promoção e instrução junto da entidade tutelar (Direção Geral de Energia e Geologia - DGEG) do pedido de vistoria para efeitos de emissão do certificado de exploração do sistema, conforme expresso no artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 153/2014, de 20 de outubro, sendo que se salvaguarda que o pagamento da taxa de registo da unidade de produção será depois responsabilidade do Município de Cantanhede não estando por isso incluído no presente procedimento.

Importa ainda ressaltar que se consideram ser também responsabilidade do adjudicatário a realização de eventuais correções que venham a ser solicitadas pela entidade tutelar para obtenção do certificado de exploração.

O custo com o cartão SIM que é depois necessário para que a EDP faça o controlo via GSM da energia elétrica que é produzida no sistema será depois responsabilidade do Município de Cantanhede não estando por isso incluído o seu custo no presente procedimento.



Os custos a apresentar com o presente procedimento consideram que os equipamentos a fornecer têm uma garantia, que contempla, no mínimo, o abaixo evidenciado, e que terá início após a entrada em funcionamento do sistema, devendo ser lavrado, em auto de recepção, o respetivo início de funcionamento:

- garantia para os módulos fotovoltaicos por um prazo de 10 anos contra defeitos de fabrico e por um prazo de 25 anos com uma degradação máxima de potência permitida de 0,7%/ano;
- garantia para o inversor por um prazo de 05 anos contra defeitos de fabrico.

O fornecimento e execução dos itens objeto do procedimento a concurso terá que estar devidamente concluído e ter realizados os competentes testes de funcionamento da unidade de produção, com a competente validação do efetivo funcionamento da mesma pelos Técnicos do Município, até ao dia **15 de setembro de 2018**.

Resta ressaltar que, em tudo o que o presente procedimento for omissivo, se deverá dar cumprimento à legislação aplicável a este tipo de instalações.

Nos termos do número 1, do artigo 94.º, do novo Código dos Contratos Públicos, o presente procedimento encontra-se sujeito à redação de contrato a escrito, pelo que junto se anexa a minuta do contrato para aprovação superior, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 98.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

As quantias devidas pelo Município de Cantanhede, nos termos das cláusulas do Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do número 4, do artigo 299.º, do novo Código dos Contratos Públicos, após a recepção pelo Município de Cantanhede das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

Para os efeitos do anteriormente expresso, a obrigação considera-se vencida com o cumprimento do plano de pagamentos que abaixo se expressa:

→ **1.ª Prestação:** 70% do valor da proposta a adjudicar devidos com conclusão do fornecimento, montagem e testes de funcionamento da unidade de produção e após a validação do efetivo funcionamento da mesma pelos Técnicos do Município;

→ **2.ª Prestação:** 30% do valor da proposta a adjudicar devidos com a emissão do certificado de exploração da instalação pela entidade tutelar para a entrada da mesma em exploração.

Em caso de discordância por parte do Município de Cantanhede, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou atuar de acordo com as normas contabilísticas legalmente aceites.

O eventual custo com o presente procedimento deverá onerar a **Rúbrica do Plano Plurianual de Investimentos 02 211 2016/2 4 - "Equipamento Básico para a EB1 de Cantanhede Sul" e Rúbrica Orçamental 02 07011002 - "Outro"**, da Câmara Municipal e Serviços Municipais, onde se encontra previamente cabimentado o presente procedimento, sob o número **RI Concurso 1355/2018, de 14/06/2018**, pelo valor base



do mesmo, devendo-se, aquando da celebração do contrato, proceder à correção do valor do respetivo cabimento para o valor a adjudicar, bem como ao competente compromisso do mesmo.

A presente consulta encontra-se dispensada de realização de fase de negociação, audiência prévia, elaboração de relatório preliminar e final, nos termos dos números 1 e 2, do artigo 125.º, do novo Código dos Contratos Públicos.

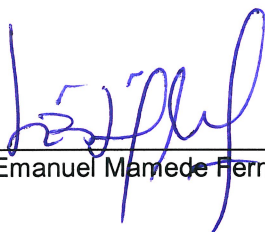
Face ao exposto, submete-se à apreciação superior o presente relatório.

Cantanhede, 20 de junho de 2018

A Chefe da Divisão de Obras Municipais,


Anabela Barosa Lourenço, Eng.ª

O Chefe da Divisão Financeira e de Aprovisionamento,


Sérgio Emanuel Mamede Fernandes

DFA	Elaborado
	